

**PRÉ – PAUTA  
CAMPANHA  
SALARIAL 2025/2026  
SINDIMETRO-MG**



## SUMÁRIO

CAPITULO I – DOS SALÁRIOS .....	3
<b>CLÁUSULA 1 - PISO SALARIAL</b> .....	3
<b>CLÁUSULA 2 – REAJUSTE SALARIAL</b> .....	3
<b>CLÁUSULA 3 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS</b> .....	3
<b>CLÁUSULA 4 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO</b> .....	3
CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS .....	3
<b>CLÁUSULA 5 – ANUÊNIO/QUINQUÊNIO</b> .....	3
<b>CLÁUSULA 6 - ADICIONAL NOTURNO</b> .....	4
<b>CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b> .....	4
<b>CLÁUSULA 8 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA</b> .....	4
<b>CLÁUSULA 9 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</b> .....	4
<b>CLÁUSULA 10 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA</b> .....	4
<b>CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE APONTADOR</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 12 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS</b> .....	5
CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS .....	5
<b>CLÁUSULA 13 - ASSIDUIDADE</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO FARMÁCIA</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 15 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE</b> .....	7
<b>CLÁUSULA 17 – VALE CULTURA</b> .....	7
<b>CLÁUSULA 18 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO</b> .....	7
<b>CLÁUSULA 19 - TRANSPORTE FORA DA SEDE</b> .....	8
<b>CLÁUSULA 20- TRANSPORTE NOTURNO</b> .....	8
<b>CLÁUSULA 21 - TRANSPORTE GRATUITO APOSENTADO</b> .....	8
<b>CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO CRECHE</b> .....	8
<b>CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL</b> .....	9
<b>CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO PARA FILHO (A) COM NECESSIDADE ESPECIAL</b> .....	9
<b>CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR</b> .....	9
<b>CLÁUSULA 26 - BOLSA DE ESTUDOS</b> .....	10
<b>CLÁUSULA 27 - LICENÇA MATERNIDADE</b> .....	10
<b>CLÁUSULA 28 - LICENÇA PATERNIDADE</b> .....	10
<b>CLÁUSULA 29 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO</b> .....	11
<b>CLÁUSULA 30 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO</b> .....	11
<b>CLÁUSULA 31 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO</b> .....	11
<b>CLÁUSULA 32 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DOENÇA</b> .....	11
<b>CLÁUSULA 33 - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER</b> ..	12
<b>CLÁUSULA 34 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b> .....	12
<b>CLÁUSULA 35 - PLANO DE SAÚDE</b> .....	13
<b>CLÁUSULA 36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO</b> .....	13
<b>CLÁUSULA 37 - HORA EXTRA</b> .....	14
<b>CLÁUSULA 38- APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR</b> .....	14
<b>CLÁUSULA 39 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE ADOTANTE</b> .....	14
<b>CLÁUSULA 40 - PROTEÇÃO À GESTANTE</b> .....	15
<b>CLÁUSULA 41 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA</b> .....	15



CAPÍTULO V - DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.....	15
<b>CLÁUSULA 42 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL</b> .....	15
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO .....	15
<b>CLÁUSULA 43 - VIA PERMANENTE / ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO</b> .....	15
<b>CLÁUSULA 44 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS</b> .....	16
<b>CLÁUSULA 45 - HORÁRIO FLEXIVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL</b> .....	16
<b>CLÁUSULA 46 – FÉRIAS</b> .....	16
<b>CLÁUSULA 47 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE / ADOTANTE</b> .....	17
<b>CLÁUSULA 48- AVISO PRÉVIO</b> .....	17
<b>CLÁUSULA 49 - RESCISÃO POR COMUM ACORDO</b> .....	17
<b>CLÁUSULA 50 - JORNADA DE TRABALHO</b> .....	17
<b>CLÁUSULA 51 - DOBRA DE ESCALA</b> .....	18
<b>CLÁUSULA 52 - SOBREAVISO</b> .....	18
<b>CLÁUSULA 53 - ABONO FREQUÊNCIA— MOTIVO DE CATÁSTROFE</b> .....	18
<b>CLÁUSULA 54 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO</b> .....	18
<b>CLÁUSULA 55- DANOS MATERIAIS</b> .....	18
<b>CLÁUSULA 56 – UNIFORMES</b> .....	19
<b>CLÁUSULA 57 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS</b> .....	19
<b>CLÁUSULA 58 - CONDIÇÕES DE TRABALHO</b> .....	19
<b>CLÁUSULA 59 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS</b> .....	20
<b>CLÁUSULA 60 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL</b> .....	20
<b>CLÁUSULA 61 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL</b> .....	20
<b>CLÁUSULA 62 - DOAÇÃO DE SANGUE</b> .....	21
<b>CLÁUSULA 63 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO</b> ... 21	
<b>CLÁUSULA 64 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL</b> .....	21
<b>CLÁUSULA 65 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL</b> .....	22
<b>CLÁUSULA 66 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO</b> .....	22
<b>CLAUSULA 67 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)</b> .....	22
<b>CLÁUSULA 68 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI</b> .....	23
<b>CLÁUSULA 69- SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE</b> .....	23
<b>CLÁUSULA 70 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV</b> .....	24
<b>CLÁUSULA 71 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL</b> .....	24
<b>CLÁUSULA 72 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL</b> .....	24
<b>CLÁUSULA 73 - DÉBITOS COM O SINDICATO</b> .....	25
<b>CLÁUSULA 74 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b> .....	25
<b>CLÁUSULA 75 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA NÃO-FILIADO</b> .....	25
<b>CLÁSULA 76 - ABONO DE FILIAÇÃO SINDICAL</b> .....	26
<b>CLÁUSULA 77 - QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO</b> .....	26
<b>CLÁUSULA 78 - REQUERIMENTOS</b> .....	26
<b>CLÁUSULA 79 - ACESSO A DOCUMENTOS</b> .....	26
<b>CLÁUSULA 80 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO</b> .....	26
<b>CLÁUSULA 81 - PENALIDADES</b> .....	27
<b>CLÁUSULA 82 - AUTO APLICABILIDADE</b> .....	27
<b>CLÁSULA 83 – VIGÊNCIA E DATA BASE</b> .....	27

## CAPITULO I – DOS SALÁRIOS

### CLÁUSULA 1 - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria não poderá ser inferior a 3 salários mínimos.

Parágrafo único - a METROBH cumprirá o disposto na legislação no que se refere ao piso salarial dos engenheiros e demais categorias.

### CLÁUSULA 2 – REAJUSTE SALARIAL

A METROBH concederá, na data-base de 01/05/2025, reajuste de 100% do IPCA do período de maio/2024 a abril/2025 sobre todos os salários e demais cláusulas de cunho econômico, cujo percentual será obtido na época própria, quando da divulgação do referido índice.

§1º - A METROBH reajustará os salários de seus(suas) empregados(as) em 3,00% (três por cento) sobre o total da folha salarial do período de maio/2024 a abril/2025, e o valor resultante desse cálculo será igualmente dividido entre todos(as) os(as) empregados(as) a título de aumento real.

§2º - O reajuste previsto no §1º incidirá sobre os salários já reajustados conforme o caput.

### CLÁUSULA 3 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A METRÔ-BH efetuará os pagamentos de salários no primeiro dia útil de cada mês.

§1º: A METRÔ-BH fornecerá os contracheques aos seus empregados, com a identificação e discriminação de todas as rubricas e descontos que compõe e incidem na remuneração, facultando a entrega por meio eletrônico, e disponibilizando sua prévia com 5 dias úteis de antecedência à data do fechamento definitivo da folha.

§2º: A título de adiantamento salarial, METRÔ-BH creditará no dia 20 de cada mês, 30% do salário nominal, desde que seja expressamente solicitado pelo empregado.

### CLÁUSULA 4 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A METROBH pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

## CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

### CLÁUSULA 5 – ANUÊNIO/QUINQUÊNIO



A METROBH concederá a todos os seus empregados(as) anuênio de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração, em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§1º - A METROBH cumprirá as regras atinentes ao pagamento de anuênio e quinquênio vigentes até o momento da concessão.

#### **CLÁUSULA 6 - ADICIONAL NOTURNO**

A METROBH pagará o percentual de 70% (setenta por cento), a título de adicional noturno, sobre a remuneração aos(às) empregados(as) que trabalharem em horário compreendido de 20h às 06h.

#### **CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A METROBH pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, aos empregados que exerçam ou possuam previsão para o exercício de atividades perigosas, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 8 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

A METROBH pagará o adicional de risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, aos empregados que atuem com o Atendimento e Segurança Metroferroviária (operacional e patrimonial).

#### **CLÁUSULA 9 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A METROBH concederá 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração aos(às) empregados(as) que trabalhem em área insalubre.

§ 1º - A METROBH pagará o percentual estabelecido no caput aos empregados que permanente e preponderantemente sejam responsáveis pela conferência, comercialização e guarda de bilhetes e numerário nas estações.

#### **CLÁUSULA 10 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA**

A METROBH pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração, aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na tesouraria da área financeira e bilheteria, e aos empregados que, permanente e preponderantemente sejam responsáveis pela conferência e guarda de numerários e equipamentos financeiros nas estações.

**CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE APONTADOR**

A METROBH pagará um adicional de 15% sobre o valor do piso salarial da categoria aos empregados que executem tarefas de apontador.

**CLÁUSULA 12 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A METROBH manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos Empregados indicado pelo SINDICATO, na forma do art. 2º, inciso I, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão paritária de Empregados, bem como pelos representantes da EMPRESA e do SINDICATO.

§ Único: Os valores pagos referentes à participação de lucros e resultados será igual para todos os cargos e salários, assim como data de pagamento; havendo clareza nos percentuais e metas.

**CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS****CLÁUSULA 13 - ASSIDUIDADE**

A METROBH concederá 03 (três) dias de folga acrescidos nas férias para empregados(as) assíduos(as).

Parágrafo único. Não serão computados os dias de greve e paralisações para efeitos da assiduidade do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO FARMÁCIA**

A METROBH concederá reembolso, mediante comprovação de gastos, com medicamentos de uso contínuo não contemplados pelo programa do governo para empregados(as) e seus dependentes econômicos no valor máximo de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.

Parágrafo Único - A METROBH descontará 0,5% (meio por cento) do salário base do(a) empregado(a) a título do auxílio previsto no caput.

**CLÁUSULA 15 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

A METROBH creditará no cartão refeição e/ou cartão alimentação de seus(suas) empregados(as), no dia 20 de todo mês ou no dia útil antecedente, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 1.300,83 (hum mil, trezentos reais e oitenta e três centavos),



referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$ 43,36 (quarenta e três reais e trinta e seis centavos), e ainda, em igual período, a título de cesta básica, creditará no cartão alimentação o valor mensal de R\$ 523,24 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e/ou licença maternidade.

§ 1º- Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a METROBH no mês de dezembro, creditará no cartão alimentação o valor de R\$ 1.300,83 (hum mil, trezentos reais e oitenta e três centavos) extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e/ou licença maternidade.

§ 2º - Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a METROBH no mês de dezembro, também creditará no cartão alimentação o valor de R\$ 523,24 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) referente à cesta básica natalina, sendo extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e/ou licença maternidade.

§ 3º- O(a) empregado(a) afastado(a) por motivo de doença fará jus ao cartão refeição e/ou alimentação integral durante o seu afastamento pelo INSS.

§ 4º - A METROBH fornecerá tíquete refeição/alimentação, extraordinariamente ao(a) empregado(a) nos dias em que este ultrapassar sua jornada diária na seguinte proporção:

I - Até 2 (duas) horas extras 50% (cinquenta por cento) do valor unitário e acima de 2 (duas) horas extras 100% (cem por cento) do valor unitário.

II - Os referidos tíquetes extraordinários serão pagos ao(à) empregado(a), juntamente com os tíquetes do mês subsequente.

§ 5º - Em caso de falecimento do(a) empregado(a), cessará imediatamente o crédito no cartão refeição e/ou alimentação, não sendo descontados quaisquer valores já pagos.

§ 6º - A METROBH descontará, à título de vale refeição/alimentação, 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado.

§7º - O empregado aposentado que continua na ativa e que é afastado das atividades por motivo de doença fará jus ao cartão refeição/ alimentação integral até o término do seu afastamento, nos termos do § 3º.

§8º - Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente o pagamento destes benefícios, não sendo descontados quaisquer valores.



§9º. Na ocorrência de demissão sem justa causa, a METRÔ-BH manterá pelo período de 12 meses subsequentes ao desligamento do empregado, o pagamento no cartão refeição e/ou cartão alimentação, nos moldes dispostos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE**

A METROBH concederá vale transporte a todos(as) empregados(as), para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

§ 1º - A METROBH tomará como base de cálculo para efeito do desconto do vale transporte o salário base dos seus (suas) empregados (as), descontando 0,5% (meio por cento) desse valor para todos (as) os (as) trabalhadores (as) que utilizam deste benefício.

§ 2º - Os casos excepcionais não abrangidos pelo presente serão resolvidos com a participação do Sindicato.

§ 3º - O valor do Vale Transporte a ser recebido pelo funcionário poderá ser pago, em dinheiro, desde que seja da sua escolha.

§ 4º - A METRÔ-BH irá fornecer o Vale Combustível, para aqueles empregados que optarem por esse benefício, sendo descontados em 0,5% (meio por cento) conforme valor aferido no desconto do vale transporte. Será realizada pesquisa para validar a solicitação do vale combustível de forma a fornecer um valor equivalente daqueles que usam o transporte público.

§ 5º - O benefício do Vale Combustível não será cumulativo ao recebimento do vale transporte.

#### **CLÁUSULA 17 – VALE CULTURA**

A METROBH fornecerá a todos (as) seus (suas) empregados (as) vale cultura no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), mensais para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo à cultura, mantendo o desconto de 0,5% (meio por cento) do valor do vale.

Parágrafo Único – O benefício será mantido para os empregados em caso de afastamento laboral.

#### **CLÁUSULA 18 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO**

A METROBH concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

§ Único - O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.



**CLÁUSULA 19 - TRANSPORTE FORA DA SEDE**

A METROBH fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora do seu local de trabalho.

**CLÁUSULA 20- TRANSPORTE NOTURNO**

A METROBH fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 22h e 06h, contanto que, neste período, não haja, comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale transporte.

Parágrafo único: A METROBH, conforme sua opção, fornecerá o transporte através de veículo próprio, frota terceirizada ou reembolso táxi.

**CLÁUSULA 21 - TRANSPORTE GRATUITO APOSENTADO**

A METROBH fornecerá passe livre aos ferroviários e metroviários aposentados quando os mesmos se utilizarem do trem.

**CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO CRECHE**

As METRÔ-BH reembolsará mensalmente aos seus empregados, até o limite de R\$748,46 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), as despesas realizadas e comprovadas, com matrículas e o internamento em creches ou instituições de ensino análogas de sua livre escolha, para cada filho ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela, até a idade de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º: Para os filhos de empregados que estudam em colégios Públicos, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor dessa cláusula no seu cartão de ticket alimentação, para complementar a merenda do referido aluno.

§ 2º: Caso ocorra um acidente, independente se o sinistro tenha ocorrido dentro das dependências da Empresa (Acidente de Trabalho) ou fora de seu ambiente laboral (acidente com óbito corporal ou óbito), a METRÔ-BH se compromete a estender o relativo benefício para seus dependentes por um período complementar de 12 meses.



§ 3º: Na hipótese da(o) beneficiário atingir a idade limite mencionada no "caput" desta cláusula antes de concluído o ano letivo, a METRÔ-BH assegurará a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente.

§ 4º: Quando ambos os cônjuges forem empregados da METRÔ-BH, o pagamento será designado à empregada-mãe da criança. Ocorrendo o descrito no parágrafo 2º (óbito), o direito de receber o benefício passará automaticamente para o outro cônjuge.

#### **CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL**

A METRÔ-BH concederá auxílio materno-infantil aos(às) seus(suas) empregados(as) o valor de R\$ 322,13 (trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos(as) ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados(as) até completarem 07 (sete) anos de idade.

§ 1º- O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho(a) ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou do auxílio para filho(a) portador(a) de necessidade especial.

§ 2º - Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na METRÔ-BH, apenas a empregada mãe fará jus ao benefício.

#### **CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO PARA FILHO (A) COM NECESSIDADE ESPECIAL**

A METRÔ-BH concederá auxílio para filho(a) com necessidades especiais, mediante laudo médico comprobatório, no valor de R\$ 633,33 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), por filho(a) nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

Parágrafo Único - Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na, METRÔ-BH, apenas a empregada mãe fará jus ao benefício.

#### **CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

A METROBH efetuará o pagamento na folha regular do mês de fevereiro de 2024, aos seus empregados, em parcela única, o valor de até R\$ 942,05 (novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) para cada filho, bem como ao cônjuge, desde que em ambas as hipóteses haja regular comprovante de matrícula em Instituição oficial de ensino fundamental e prova dos gastos com material, que se fará, exclusivamente, por nota fiscal de compra e venda em estabelecimento



próprio para aquisição de materiais escolares (tais como: papelerias, livrarias e comprovantes emitidos por estabelecimento escolar, quando da aquisição de apostilas).

#### **CLÁUSULA 26 - BOLSA DE ESTUDOS**

A METRÔ-BH pagará benefício de bolsa de estudos para os empregados matriculados em faculdade, curso técnico, ou especialização voltada para sua atividade.

#### **CLÁUSULA 27 - LICENÇA MATERNIDADE**

A METROBH pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos(as) de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º- A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança acima de 01 (um) ano, terá assegurada a concessão da licença maternidade, de que trata o caput desta cláusula.

§ 2º- A METROBH assegurará ao empregado homem que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, a mesma garantia da empregada mulher adotante, desde que devidamente comprovada, desde que seja um único adotante.

#### **CLÁUSULA 28 - LICENÇA PATERNIDADE**

A METRÔ-BH concederá licença-paternidade de 15 dias, para além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, de acordo com a Lei n. 11.770/08. O pai não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período da licença-paternidade, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. O benefício também vale para os empregados que adotarem ou que obtiverem a guarda judicial da criança de até 8 anos.

§ Único: Caso a (o) empregada (o) não apresente requerimento no prazo previsto em Lei para prorrogação da licença-maternidade e paternidade, aplicar-se-á as regras previstas em Lei, quais sejam o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias e 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de licença-maternidade.

**CLÁUSULA 29 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO**

A METROBH concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA 30 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO**

A METROBH poderá conceder licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado, como decorrência de tal licença, não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiro, conflitantes com quaisquer propósitos da METROBH. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

§ Único: A licença será concedida quando for para realização de estudo de atividade inerente as desempenhadas na Empresa, e seu prazo ficará condicionado ao término do curso.

**CLÁUSULA 31 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO**

A METROBH concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

§1º- A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais, mediante parecer da área de recursos humanos.

§3º- A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.

§4º - Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a justificada ausência por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

**CLÁUSULA 32 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DOENÇA**

A METROBH complementar a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação



será de 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;

II - No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III - No caso de o INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá a METROBH o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à METROBH;

IV - A devolução dos valores adiantados ao empregado, quando do seu retorno, será efetuada em 6 (seis) vezes sendo a regulamentação deste desconto incluída na resolução que trata do assunto;

V - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Empresa.

VI - Quando o benefício for indeferido pelo INSS, mas constatada pela METROBH a incapacidade para as atividades, a METROBH garantirá o pagamento ao(a) empregado(a).

### **CLÁUSULA 33 - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER**

A METROBH, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

§ Único - Quaisquer informações acerca da REFER deverão ser imediatamente informadas aos participantes.

### **CLÁUSULA 34 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A METRÔ-BH manterá seguro de vida em grupo sem a contribuição do(a) empregado(a), incluindo auxílio funeral.

§1º - Capital Segurado básico de 24 vezes o salário; b) Em caso de morte, a indenização será de 24 vezes o salário, limitado a R\$ 1.115.630,00 (um milhão, cento e quinze mil, seiscentos e trinta reais); c) Em caso de morte acidental, a indenização será de 24 (vinte e quatro) vezes o salário, limitado a R\$ 1.115.630,00 (um milhão, cento e quinze mil, seiscentos e trinta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte acidental, as indenizações devidas pelas coberturas de morte e morte acidental se acumulam.



§ 2º - O auxílio funeral será no valor de, no mínimo, R\$ 5.695,68 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

§ 3º - A METRÔ-BH repassará cópias da apólice do seguro contratado aos sindicatos no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT e sempre que houver alteração contratual.

§ 4º - O auxílio funeral aplica-se para o falecimento dos dependentes legais.

§ 5º - Esta cláusula entrará em vigor no encerramento do contrato atual do seguro de vida em grupo.

### **CLÁUSULA 35 - PLANO DE SAÚDE**

A METRÔ-BH manterá o programa de Assistência Médica e Odontológica — AMO, ofertando um plano de saúde médico-odontológico de ampla cobertura, ou o reembolso integral correspondente às despesas dos mesmos, ao empregado e seus dependentes.

§1º Entende-se por dependente do empregado, desde que devidamente cadastrados perante a empresa:

I — Cônjuge/companheiro(a);

II — Filhos(as) até 21 anos, e

III — Filhos(as) até 24 anos que estejam cursando o nível superior.

§2º - A METRÔ-BH aceitará mais de um recibo de pagamento por cada empregado (a) ou dependente, desde que sejam complementares (ex.: plano de saúde médico e odontológico de empresas diferentes). Afim de comprovação de pagamento, os(as) empregados(as) apresentarão os recibos ao RH.

§3º - Na ocorrência de demissão sem justa causa, a METRÔ-BH manterá pelo período de 12 meses subsequentes ao desligamento do empregado, o pagamento do plano de saúde, nos moldes dispostos nesta cláusula.

### **CLÁUSULA 36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO**

A METROBH prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando ações de ordem criminal forem oriundas do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

§1º- A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Empresa, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha.



§2º- A METROBH providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

### **CLÁUSULA 37 - HORA EXTRA**

A METROBH pagará a título de horas extraordinárias os seguintes percentuais:

§1º - Horas Extras acrescidas em 50%, para serviços extraordinários executados de segunda a sexta até a segunda hora e, 70% a partir da 3 hora.

§2º - Horas extras acrescidas em 70%, para serviços extraordinários executados aos sábados.

§3º - Horas extras acrescidas em 100% para serviços extraordinários executados aos Domingo e feriados.

§4º - As horas extras emergenciais com Inter jornada não respeitada, serão indenizadas em 100% em todos os casos; além de pagamento de abono de R\$300,00 (trezentos reais).

### **CLÁUSULA 38- APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR**

A METROBH em caso de apuração/aplicação de sanção disciplinar, observará o seguinte:

§1º- em caso de aplicação de falta disciplinar, o empregado deverá ser cientificado previamente e de forma escrita, em documento próprio, o qual conterà a data, o horário da ocorrência e as razões específicas da punição;

§ 2º - o documento será entregue em duas e o empregado poderá se manifestar no verso da via destinada à empresa.

§3º- A empresa observará, ainda os princípios da Gradação da punição, da Imediaticidade da Punição e da Ampla Defesa e Contraditório;

§4º - aos empregados oriundos da CBTUMG fica assegurado regulamento próprio existente à época da concessão no que se refere ao tema.

### **CLAÚSULA 39 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE ADOTANTE**

A METROBH assegurará à empregada gestante ou adotante a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

§ Único: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade, ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

**CLÁUSULA 40 - PROTEÇÃO À GESTANTE**

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade compatível com sua condição, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

**CLÁUSULA 41 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA**

A METROBH não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da METROBH.

§ Único - A METROBH viabilizará um programa de preparação para aposentadoria

**CAPÍTULO V - DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL****CLÁUSULA 42 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

A METROBH promoverá capacitação profissional para todos seus empregados com a finalidade de reciclá-los(las) e/ou realocá-los(las) para o desenvolvimento de suas atividades.

§1º- A METROBH manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança ou equivalente, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

§2º- A METROBH capacitará seus empregados para atuarem como socorristas no âmbito da Empresa.

§3º- A METROBH promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia e desenvolverá ações visando à formação técnica para os novos empregados.

**CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO****CLÁUSULA 43 - VIA PERMANENTE / ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO**

A METROBH considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente





registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

§ Único - A METROBH concederá intervalo para repouso ou alimentação até a quarta hora de trabalho.

#### **CLÁUSULA 44 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS**

A METROBH pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da METROBH, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

§ Único: A METROBH não convocará o empregado, quando este estiver em gozo de folga, para apuração por ela instaurada.

#### **CLÁUSULA 45 - HORÁRIO FLEXIVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL**

A METROBH assegurará aos empregados com filho com necessidade especial, deficiente físico e/ou portador de doenças crônicas, definidas pela ANS, o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

#### **CLÁUSULA 46 – FÉRIAS**

Por ocasião das férias, a METROBH observará o seguinte:

§ 1º - A METROBH concederá, a título de adiantamento de remuneração de férias, o valor correspondente a última remuneração do empregado, mediante solicitação expressa e será descontado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor nos meses subsequentes.

§2º - por ocasião do gozo de férias, a METROBH pagará uma gratificação extra no valor de um salário nominal, o qual não sofrerá nenhum desconto ou compensação.

§3º - A critério do(a) empregado(a) será permitido o fracionamento de férias em até 3 (três) vezes, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias, ainda que tenha solicitado o abono de que trata o art. 144 da CLT.

§ 4º A METROBH manterá um controle que permita aos(às) empregados(as) gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.



§ 5º - O início das férias não poderá coincidir com dias de folga, ou de repouso semanal remunerado, bem como o pagamento deverá ser efetuado de seu início, conforme Precedente Normativo nº 100 do TST.

§6º - A METRÔ-BH indenizará até 30 (trinta) dias ao empregado, caso ele seja demitido nos 30 dias após o retorno das férias, ressalvando-se os casos de demissão por justa causa e pedido de demissão.

§7º - A METRÔ-BH não implementará calendário de férias coletivas sem negociação prévia com o Sindicato.

#### **CLÁUSULA 47 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE / ADOTANTE**

A METROBH garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 da CLT.

§ Único - Aplica-se o disposto no caput aos empregados que fizerem adoção.

#### **CLÁUSULA 48- AVISO PRÉVIO**

A METROBH concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 49 - RESCISÃO POR COMUM ACORDO**

A METROBH, nas rescisões por comum acordo, pagará a integralidade da multa fundiária e do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA 50 - JORNADA DE TRABALHO**

A METROBH terá como carga horária máxima 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite máximo de 200 (duzentos) horas mensais, vedado o trabalho intermitente.

§1º- Nas hipóteses de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, à título de compensação, ficando a seu critério o recebimento em dobro do dia trabalhado ou o gozo de 2 (dois) repouso compensatórios.

§2º- A METROBH poderá, excepcionalmente, modificar os horários relativos à jornada de trabalho, nas situações de caso fortuito ou força maior.

§3º- A METROBH não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.



§4º- Sempre que possível o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA 51 - DOBRA DE ESCALA**

A METROBH não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§1º- Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a METROBH creditará no cartão magnético o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor unitário mencionado na cláusula cartão alimentação/refeição.

§2º- Entende-se por dobra o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da segunda jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 52 - SOBREAVISO**

A METROBH considera de sobreaviso o(a) empregado(a) efetivo(a), que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

#### **CLÁUSULA 53 - ABONO FREQUÊNCIA— MOTIVO DE CATÁSTROFE**

A METROBH abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

§ Único - A METROBH prestará assistência psicossocial aos(as) empregados(as) vitimados(as) por catástrofes ou calamidades.

#### **CLÁUSULA 54 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO**

A METROBH coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus (suas) empregados (as), e, constatado a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

#### **CLÁUSULA 55- DANOS MATERIAIS**

A METROBH isentará seus (suas) empregados (as) os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

**CLÁUSULA 56 – UNIFORMES**

A METROBH fornecerá a todos seus (suas) empregados (as) uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

§1º- A METROBH fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§2º- Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço, os (as) empregados (as) farão a devolução das peças danificadas.

**CLÁUSULA 57 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS**

A METROBH dotará os dormitórios dos empregados, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

§ Único - A METROBH fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

**CLÁUSULA 58 - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A METROBH manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§1º- A METROBH cumprirá as normas regulamentadoras NR 9, NR 15, NR 21 e NR 24.

§2º- A METROBH fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para os trabalhadores da via permanente, quando em serviço, adequando às necessidades regionais, e manterá todos os demais locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§3º - A METROBH fornecerá, sem ônus para o/os (a/as) empregado(as), água mineral acompanhada de suporte refrigerado nos setores de trabalho, independente do setor de realização da função, em condições higiênicas, objetivando a construção de condições sanitárias e de conforto nos diversos locais de trabalho

§4º - A METROBH disponibilizará assento elevado ao ASO - segurança metroferroviária, no local de o exercício de suas atividades, de forma a assegurar um descanso de pelo menos 10 (dez) minutos ao empregado a cada hora trabalhada.

§5º - A METROBH disponibilizará cadeira ergonomicamente adaptável ao ASO de estação, no posto de bloqueio.



§ 6º - Sem prejuízo da remuneração do Empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave e iminente.

§ 7º - A METROBH adotará medidas de proteção coletivas e individuais para seus Empregados. O SINDICATO dos empregados comunicará à empresa as situações agressivas, inseguras ou a falta de condições de higiene que tiver conhecimento, cumprindo à METROBH informar as providências que adotar no prazo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA 59 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS**

A METROBH se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo.

#### **CLÁUSULA 60 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL**

A METROBH estabelecerá calendário de compensação de dias intercalados entre feriados (municipais, estaduais e nacionais) e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados(as) trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade, havendo o pagamento em dobro dos dias para esses empregados.

§ 2º - Sempre que possível, a forma de compensação será uniforme em todas as áreas da empresa, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

§ 3º - A METROBH divulgará o calendário anual no mês de dezembro do ano anterior, contemplando os dias de carnaval (sábado a terça-feira) como feriado para todos os fins.

§4º - A METROBH considerará, na qualidade de ponto facultativo, o dia 26 de outubro como DIA DO FERROVIÁRIO.

#### **CLÁUSULA 61 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL**

A METROBH fará exames periódicos em seus empregados conforme NR 7, sendo esses após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§1º— A METROBH colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.



§2º- A METROBH disponibilizará nos exames periódicos exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§3º- A METROBH custeará as despesas de locomoção dos empregados.

§4º - A METRÔ-BH manterá abertura de posto médico no Pátio São Gabriel, em todos os turnos de trabalho, para eventual atendimento de emergência aos empregados.

#### **CLÁUSULA 62 - DOAÇÃO DE SANGUE**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

§ Único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia

#### **CLÁUSULA 63 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO**

A METROBH fornecerá o perfil profissionário previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 64 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL**

A METROBH prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

§1º- A METROBH pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§2º- A METROBH custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§3º- A METROBH disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para tal, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, que contenham o Código Internacional de Doença (CID) – se assim autorizar o empregado, que consignem o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional, com a indicação de seu CRM ou nº da entidade de sua categoria e assinatura. §4º: O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da METRÔBH, até 48 (quarenta e



oitos) horas do evento e comunicar imediatamente, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada para os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS e remeterá cópia para o Sindicato.

§5º- Em caso de acidente de trabalho, a METROBH não divulgará informações para a imprensa até que se apurem os fatos, e comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

#### **CLÁUSULA 65 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

A METROBH readaptará o empregado em atividade compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§1º- A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda.

§2º- Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§3º- A METROBH entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§4º- As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela METROBH.

#### **CLÁUSULA 66 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

Parágrafo único: Na impossibilidade de entrega do atestado original, no prazo estabelecido no caput, será aceita a apresentação por meios eletrônicos, condicionada a entrega do original quando do retorno do afastamento. A não entrega do documento original, para efeito de frequência, será considerada falta.

#### **CLAUSULA 67 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)**

A METROBH adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.



§1º- A METROBH divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º- A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

§3º- Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§4º- A METROBH se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho

§ 5º - Será obrigatória a liberação dos cipeiros para atividades desenvolvidas pela CIPA constantes no plano de trabalho.

§ 6º - A METROBH destinará obrigatoriamente previsão orçamentária para SIPAT do ano fiscal subsequente.

§ 7º - A METROBH pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) ao membro da CIPA enquanto durar o seu mandato.

#### **CLÁUSULA 68 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI**

A METROBH fornecerá aos empregados os EPIs necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§1º - Todo e qualquer EPI adquirido pela METROBH, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§2º - A METROBH fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§3º - Aos empregados que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a METROBH disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com proteção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.

§ 4º - A METROBH fornecerá aos empregados ASO - Segurança Metroferroviária, além dos EPI's conforme norma de segurança, coletes à prova de bala e os respectivos refis.

#### **CLÁUSULA 69- SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

A METROBH implementará ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§1º- A METROBH realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata.





§2º- A METROBH formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§3º- A METROBH buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA 70 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV**

A METROBH, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A METROBH prestará apoio ao (à) empregado (a) que por motivo da doença necessite mudar de função.

#### **CLÁUSULA 71 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL**

A METROBH permitirá a presença do Sindicato, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

§1º- A METROBH concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§2º- A METROBH garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho e Emprego, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da Empresa, desde que as instituições de pertinência concordem.

§3º- A METROBH garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da Empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

§4º- A METROBH disponibilizará todos os cursos de seu cronograma para os empregados liberados para o Sindicato,

#### **CLÁUSULA 72 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A METROBH liberará, para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) indicado(s) pela entidade.

§1º- Será abonada a ausência do (s) empregado (s) convocado (s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence (m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§2º- A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens, benefícios e adicionais, dos cargos por eles ocupados na METROBH.



§3º- Os membros do sindicato concorrerão no processo de Progressão Salarial por Merecimento.

§4º A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº de empregados efetivos	Dirigentes liberados Máximo/Mínimo	Dias/Homens/Mês
Até 350	5/7	Até 55
351 a 1000	6/8	Até 65
1001 a 1350	7/10	Até 75
Acima de 1351	9/12	Até 85

### **CLÁUSULA 73 - DÉBITOS COM O SINDICATO**

A METROBH consultará o Sindicato quando da dispensa dos seus (suas) empregados (as) sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do (a) empregado (a) e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

Parágrafo Único: A METROBH somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

### **CLÁUSULA 74 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

A METROBH depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

Parágrafo Único: A METROBH somente processará a desfiliação dos(as) associados(as) dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informada pela entidade.

### **CLÁUSULA 75 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA NÃO-FILIADO**

A METRÔ-BH descontará na folha de pagamento do mês de maio, um dia de serviço relativo à contribuição negocial do presente acordo coletivo de trabalho. A mesma será revertida em favor do Sindicato e depositada juntamente com as filiações do referido mês.

§1º: A contribuição negocial será aplicada apenas para os empregados não filiados ao Sindicato, cabendo aos mesmos o direito de oposição, desde que seja entregue por escrito e presencialmente na sede do Sindicato até o fechamento do presente acordo.



§2º: A METRÔ-BH disponibilizará uma lista elencando o quadro de funcionários filiados e não filiados ao Sindicato, a fim de possibilitar a verificação de adimplência da contribuição negocial e das filiações sindicais.

#### **CLÁUSULA 76 - ABONO DE FILIAÇÃO SINDICAL**

A fim de fomentar a união dos trabalhadores e incentivar a filiação sindical, a METRÔ-BH pagará um abono salarial no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ Único: O abono será pago no mês seguinte à assinatura deste acordo, em parcela única, de natureza indenizatória e não incorporável à remuneração dos empregados.

#### **CLÁUSULA 77 - QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO**

A METROBH permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas, etc.) do Sindicato nas dependências da Empresa em locais visíveis para comunicação com a categoria acerca de assuntos de interesses da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidária e ofensiva.

#### **CLÁUSULA 78 - REQUERIMENTOS**

A METROBH se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo.

#### **CLÁUSULA 79 - ACESSO A DOCUMENTOS**

A METROBH se compromete a dar acesso ao Sindicato e aos empregados às cópias de protocolo de informação para o E-Social e os dados cadastrais (nome, matrícula, função, remuneração, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas ao Sindicato sempre que requerido, podendo, se for o caso, ser disponibilizado por meio magnético.

#### **CLÁUSULA 80 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a METROBH e o Sindicato realizarão reuniões bimestrais, por convocação de qualquer das partes.

§ 1º - A convocação de que trata o caput deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

§ 2º - A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 81 - PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) da remuneração de todos os empregados da METROBH por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§1º- A parte infratora terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§2º- Findo o prazo estabelecido no §1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§3º- Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§4º- A multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 82 - AUTO APLICABILIDADE**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: As condições estabelecidas no presente ACT aderem ao contrato de trabalho e somente serão modificadas ou suprimidas mediante novo ACT.

**CLÁUSULA 83 – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a data base da categoria em 1º de maio e a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Parágrafo único: o presente instrumento não se aplica aos empregados em caso de norma jurídica mais favorável, prevalecendo o Princípio da Norma Mais Favorável.